



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02609 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
984633608755D47080FA0CDABE6ECCCD

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO INEX N°008/2026.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO N° 284/2026 IL N° 008/2026.
- EXTRATO E QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2022
- ATO DE AUTORIZAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO 295/2026 IL 016/2026.
- CONTRATO N° 300/2026 CRED N° 004/2026.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO IL N° 019/2026 CD n° 004/2026.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO N°306.2026 CD n°004.2026.
- PORTARIA N° 165, DE 15 DE JUNHO DE 2026. Concede Licença – Prêmio à Servidora Luzineide Pires da Silva.
- PORTARIA N°.166, DE 15 DE JUNHO DE 2026.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 045/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO 304/2026 DL 045/2026
- AVISO DE RESULTADO CD N°004/2026.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2026 IL N° 009/2026
- DECRETO N° 117, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM".
- PORTARIA N° 001/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLO) PARA O POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda Kaelzinho Ferraz, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026.

Contratado: KF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTSITICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.027.430/0001-56

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim – BA, 04 de maio de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 104/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 284/2026

Termo de Contrato nº 284/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, de prestação de Serviços Artísticos da **banda KAEZINHO FERRAZ**, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **KF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTSITICAS LTDA**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTSITICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.027.430/0001-56, com sede na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 137, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP: 49.075-270, neste ato representada pelo Sr. **Magno dos Santos Caduda** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 21875227 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.114.665-99, residente a Avenida Paulo Figueiredo Barreto, nº 425, Lamarão, Aracaju- SE, CEP: 49.088-010, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda KAEZINHO FERRAZ, para apresentação durante festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 104/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrangida a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Processo Administrativo: 104/2026 **Contrato** 284/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** KF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-CNPJ: 33.27.430/0001-56. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda Kaelzinho Ferraz, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir: 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes, 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 04 de maio de 2026. Assinam pela empresa Magno dos Santos Caduda e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 101/2026

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 191/2022**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2022, com a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.700.934/0001-39, para aumento de quantitativo, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, **da prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo os serviços de varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim**, ficando acrescido no valor atual do contrato o acréscimo da ordem de mais 19% (dezenove por cento) dos itens 01 e 02, correspondendo ao acréscimo de valor da ordem de **R\$ 180.869,90 (cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**. Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo o valor total contratado passa a ser de **R\$ 2.438.773,10 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026/27 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 04 de maio de 2026. Assina pela Empresa Tulio Vilasboas Reis e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 101/2026**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2022, originário do processo licitatório de Concorrência Pública nº. 001/2021, de prestação de serviços de limpeza pública urbana, para aumento de quantitativo que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre,, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 17.700.934/0001-39, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Torre Empresarial, Salas 1404/1405, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, representada por seu sócio, Sr. **Tulio Vilasboas Reis**, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 266, Horto Florestal, Salvador, Bahia, portador do CPF nº 806.040.055-04 e RG 595500072 SSP-BA, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente Quinto Termo Aditivo ao contrato acima identifica, firmado em 15 de fevereiro de 2022, nos termos do Artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 191/2022, originário da Concorrência Pública nº. 001/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo os serviços de varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim sem inclusão de novas obrigações, conforme especificações a seguir:

1.2 - Acréscimo da ordem de mais 19% (dezenove por cento) do valor atual contratado dos itens 01 e 02, correspondendo ao acréscimo de valor da ordem de **R\$ 180.869,90 (cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo o valor total contratado passa a ser de **R\$ 2.438.773,10 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos)**, correspondendo a seguinte planilha:

Item	Discriminação	Unid	Quantidade Mensal	Quantidade Mensal Aditivada	Nova Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comercial, de varrição e de feiras livres	TON	500	95	595	165,61	98.537,95
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados	KM	140	26	166	90,54	15.029,64
3	Coleta e transportes de resíduos da construção civil e entulhos	TON	150	0	150	84,6	12.690,00
4	Serviços Congêneres	H/H	2.400	0	2.400	19,89	47.736,00
5	Poda de Árvores de médio e pequeno porte	H/H	300	0	300	19,65	5.895,00
6	Rocagem mecanizada	H/H	700	0	700	25,51	17.857,00
7	Lavagem de Feira Livre	M²	10.000	0	10.000	0,85	8.500,00
TOTAL MENSAL							206.245,59

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 101/2026, o aditamento em questão encontra amparo no Artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Secretaria Municipal de Ordem Pública em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para as ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2026/27, na dotação orçamentária a seguir:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na cláusula terceira deste instrumento será pago mensalmente em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato inicial.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

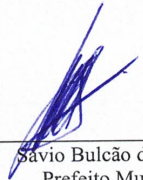
CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 04 de maio de 2026


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

AS ENGENHARIA
LTDA:177009340
00139

Assinado de forma digital
por AS ENGENHARIA
LTDA:17700934000139
Dados: 2026.05.22
09:15:14 -03'00'

AS ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 17.700.934/0001-39
Tulio Vilasboas Reis
CPF nº 806.040.055-04

TESTEMUNHAS

1 Thauma R. Mariano
CPF: 058.960.275-02

2 Marli dos Santos de Souza
CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha imóvel, quanto pela justificativa dos valores, vez que o locador apresentou o valor aprovado e comprovado como o praticado no mercado, através do Laudo de Avaliação de Imóvel;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: locação de 01 (um) Imóvel residencial destinado ao funcionamento como ponto de apoio aos profissionais de saúde de serviços vinculados à Secretaria Municipal de saúde, em Terra Boa, Distrito do Município de Boa Vista do Tupim

Locatário: Tais Silva Santos dos Anjos, inscrito no CPF: 048.996.305-65

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 12 de maio de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 116/2026 **Contrato** 295/2026 **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde **Contratada:** Taís Silva Santos dos Anjos **Objeto:** Locação de 01 (um) Imóvel residencial destinado ao funcionamento como ponto de apoio aos profissionais de saúde de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em Terra Boa, Distrito do Município de Boa Vista do Tupim **Vigência:** 12 de maio de 2026 a 12 de maio de 2027. **Valor global:** R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) **Dotação Orçamentária:** as referendadas no contrato. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 12 de maio de 2026. Assinam a pessoa física de Taís Silva Santos dos Anjos, locador e Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 295/2026

Termo de Contrato nº 295/2026 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, e a Pessoa Física de **Taís Silva Santos dos Anjos**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a pessoa física a Sra. **Taís Silva Santos dos Anjos**, inscrita no CPF sob o nº 048.996.305-65 e portadora do RG de nº 14.098.596-49 com endereço no (a) Praça Campo Alegre, 852, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim - BA CEP 46850-000, doravante designada **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245 de 1991 que dispõe sobre locações de imóveis urbanos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. locação de 01 (um) Imóvel residencial destinado ao funcionamento como ponto de apoio aos profissionais de Saúde de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em Terra Boa, Distrito do Município de Boa Vista do Tupim.

1.4. Todos os termos do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.14. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.12. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.13. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.13.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 4.14. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.14.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR
- 4.15. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.16. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.18. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.19. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.20. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.21. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.22. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).
- 6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.8.O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.9.O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.10.Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.11.Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.12.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.13.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8 O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.5.O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 12/05/2026 e encerramento em 12/05/2027, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.6.Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.7.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.8.Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual “cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada”, a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1-500-1002	TRANSF. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021

13.5. O LOCADOR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Tupim, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCATÁRIO ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 12 de maio de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Taís Silva Santos dos Anjos
CPF nº 048.996.305-65

Testemunhas:

1. Henli dos Santos de Souza
CPF 056.532.935-98

2. Amo. Alairio S. Ribeiro
CPF 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 300/2026.

Termo de Contrato nº 300/2026 por Credenciamento nº 004/2026, para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal e a empresa **12.639.909 CARLOS SANTOS GUSMÃO-ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **12.639.909 CARLOS SANTOS GUSMÃO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.639.909/0001-73 com sede na Rua Francisco Araújo, s/n, Distrito de Terra Boa, **Boa Vista do Tupim-BA**, CEP: **46.850-000**, neste ato representada por **Carlos Santos Gusmão**, inscrito no CPF nº 259.541.995-15, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2026 Processo n.º 099/2026, Credenciamento n.º 004/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL E POUSADA DISTRITO DE TERRA BOA				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNIT.	TOTAL
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou	2.000	UND	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Distrito de Terra Boa.				
5	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Distrito de Terra Boa, incluso café da manhã. Distrito de Terra Boa.	300	UND	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 56.000,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-600-0000	(CO 3110) TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	(CO 3110) TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.13.01	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, na respectiva figura da Sr.ª Geciene de Souza Santana.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

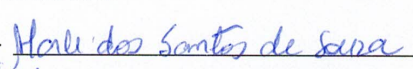
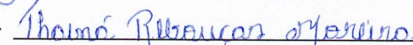
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 14 de maio de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


12.639.909 CARLOS SANTOS GUSMÃO- ME
CNPJ nº 58.080.125/0001-59
CARLOS SANTOS GUSMÃO
CPF nº 259.541.995-15

Testemunhas:

1-  CPF 056.532.935-98
2-  CPF 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, cujas condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Fundamento Legal:

Contratados: **45.240.137 Kessia Silva Santos- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.240.137/0001-51**,

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total Estimado: **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, divididos proporcionalmente por cada item

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim -BA, 25 de maio de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 306/2026.

Termo de Contrato nº 306/2026 por Credenciamento nº 004/2026, para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal e a empresa **KESSIA SILVA SANTOS 10136856527- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **KESSIA SILVA SANTOS 10136856527- ME**, inscrita no CNPJ nº 45.240.137/0001-51, com sede na 11 Rua da Igreja, nº 45, Povoado do Iguaape, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada por **KESSIA SILVA SANTOS**, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2026, Processo n.º 099/2026, Credenciamento n.º 004/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL E POUSADA POVOADO DE IGUAPE				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL
6	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz,	1.500	UND	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Povoado de Iguape				
7	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Iguape, incluso café da manhã. Povoado de Iguape	500	UND	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 54.500,00

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;
- d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA
1-600-0000	(CO 3110) TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	(CO 3110) TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.13.01	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

na respectiva figura da Sr.^a Geciene de Souza Santana.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 25 de maio de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Kessia Silva Santos 10136856527- ME
CNPJ nº 45.084.671/0001-16
Kessia Silva Santos
CPF nº 101.368.565-27

Testemunhas:

1-  CPF 056.532.935-98
2-  CPF 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 306/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 306/2026 com a **45.240.137 Kessia Silva Santos- ME, CNPJ nº 45.240.137/0001-51**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura até 25 de maio de 2027. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Kessia Silva Santos, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 25 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

**Concede Licença – Prêmio à
Servidora Luzineide Pires da
Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença - prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença - Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 05 de junho de 2026 até 05 de setembro de 2026, a servidora pública municipal efetiva, Sra. Luzineide Pires da Silva, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 15 de junho de 2026.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº.166, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Geciene de Souza Santana**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 289/2026, datado de 05 de maio de 2026, Processo Administrativo nº 108/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, que versa sobre a contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito previdenciário, visando à regularização fiscal do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, acompanhamento de obrigações junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como à gestão de retenções e bloqueios de receitas, inclusive do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com atuação administrativa e judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 15 de junho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.06.15 11:40:59 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 045/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 02 (dois) veículos marca Renault Master tipo Ambulância ambos zero km, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, lotado no Fundo Municipal de Saúde, sendo declarada vencedora a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 90.180.605/0001-02**, por apresentar cotação de acordo com o que solicita o edital e abaixo do valor estimado na Dispensa de Licitação nº 045/2026, pelo valor total de **R\$ 5.377,15 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, de acordo com planilha apresentada em sua proposta. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 15 de maio de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 02 (dois) veículos marca Renault Master tipo Ambulância ambos zero km, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 450, Porto Alegre, Ruo Grande do Sul, CEP: 90-020-060

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da emissão e pagamento das apólices.

Valor Total: R\$ 5.377,15 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 18 de maio de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 045/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02** para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 02 (dois) veículos marca Renault Master tipo Ambulância ambos zero km, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, lotado no Fundo Municipal de Saúde, pelo valor total de **R\$ 5.377,15 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, com prazo de validade de 12 (doze) meses após emissão e pagamento, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 045/2026. Boa Vista do Tupim, 18 de maio de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2026 DL Nº 045/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 026/2026 com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02** para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 02 (dois) veículos marca Renault Master tipo Ambulância ambos zero km, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, lotado no Fundo Municipal de Saúde, pelo valor total de **R\$ 5.377,15 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, com prazo de validade de 12 (doze) meses após emissão e pagamento, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 045/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 18 de maio de 2026. Assina pela empresa o Sr. Marcelo Wais e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 117/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 304/2026

Termo de Contrato nº 304/2026 por Dispensa de Licitação nº 045/2026 para prestação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.862.190/0001-06, com sede à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com endereço à Rua Floriano Peixoto nº 450, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, , CEP nº 90-020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portadora da Carteira de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, residente à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, torre A, Bela Vista, Porto Alegre, RS, CEP 40.440-140, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 117/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 045/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Seguro Total de Automóveis, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e geração das respectivas apólices.

1.2. Especificação:

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	Franquia	Valor Unitário
1	Serviço de Seguro: Veículo marca Renault, modelo Master L2, Placa TMT5G02, Ano e Modelo 2026/2027, Chassi 93YF62S08VJ538478, Ambulância cor branca.	Serv.	1	19.751,12	R\$ 2.688,57
2	Serviço de Seguro: Veículo marca Renault, modelo Master FLASH AM5, Placa TMV9A14 Ano e Modelo 2025/2026, Chassi 93YF62S01TJ490125, Ambulância cor branca.	Serv.	1	19.751,12	R\$ 2.688,57

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Valor total | R\$ 5.377,15

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor Total da contratação é de **R\$ 5.377,15 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, correspondendo a **R\$ 2.688,57 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, pelo veículo, Veículo marca Renault, modelo Master L2, com franquia no valor de **R\$ 19.751,12 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos)** e de **R\$ 2.688,57 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** pelo veículo, Veículo marca Renault, modelo Master FLASH AM5, com franquia no valor de **R\$ 19.751,12 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. Compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim - BA, 18 de maio de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Marcelo Wais
CPF nº 632.005.380-15

Testemunhas:

1- Am. Márcia S. R. B. Soares CPF 062.424.305-81
2- Marli dos Santos de Souza CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Boa Vista do Tupim- Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento visando a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim,, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação.

Nº	INTERESSADO	CNPJ	CONDIÇÃO
1	45.240.137 Kessia Silva Santos- ME	45.240.137/0001-51	HABILITADO

Boa Vista do Tupim-Ba, 21 de maio de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro, Decreto nº 284/2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda THULLIO MILIONÁRIO, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026.

Contratado: THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.960.316/0001-96

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim – BA, 04 de maio de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 105/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 286/2026

Termo de Contrato nº 286/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, de prestação de Serviços Artísticos da **banda THULLIO MILIONÁRIO** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.960.316/0001-96, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Sala 501, Cond. Empresarial Candelar, Candelaria, Natal- RN, CEP: 59.064-390, neste ato representada pelo Sr. **Thullio Gilcivan da Silva Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 001.856.385 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.464.434-06, residente a Avenida Das Américas, nº 500, Apt 3, Cond. Resid. Green Club III, Parque das Nações, Parnamirim- RR, CEP: 59.158-150, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda **THULLIO MILIONÁRIO**, para apresentação durante festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9a1499fff7ace7bdc3237593446768fe006ed0cf932806e56d188d8d5a06a64e
Link de validação: <https://valida.ae/ca2e52b53e033f7f3eb5db2467896d5f0210d48a475c7962d>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 105/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)** a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9a1499fff7ace7bdc3237593446768fe006ed0cf93280e56d188d8d5a06a64e
Link de validação: <https://valida.ae/ca2e52b53e033f7f3eb5db2467896d5f0210d48a475c7962d>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9a1499fff7ace7bdc3237593446768fe006ed0cf932806e56d188d8d5a06a64e
Link de validação: <https://valida.ae/ca2e52b53e033f7f3eb5db2467896d5f0210d48a475c7962d>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Boa vista do Tupim /BA, 04 de maio de 2026.

SIGNATARIO



Assinado eletronicamente por
Thullio g. da S. Araújo
Data: 05/05/2026 21:53
#00000000000000000000000000000000

THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA- ME
CNPJ nº 30.960.316/0001-96
Thullio Gilcivan da Silva Araújo
CPF: 084.464.434-06

TESTEMUNHAS:

Ass: Marcos dos Santos de Souza
CPF: 056.532.935-98

Ass: Ana Joice S. Ribeiro
CPF: 062.424.395-81



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9a1499fff7ace7bdc3237593446768fe006ed0cf932806e56d188d8d5a06a64e
Link de validação: <https://valida.ae/ca2e52b53e033f7f3eb5db2467896d5f0210d48a475c7962d>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Processo Administrativo: 105/2026 **Contrato** 286/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA- ME- CNPJ: 30.960.316/0001-96. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda THULLIO MILIONÁRIO, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir: 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes, 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 04 de maio de 2026. Assinam pela empresa Thullio Gilcivan da Silva Araújo e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 117, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM”.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO a preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população tupinense;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que comparecem nos Festejos de São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim – BA, e, nos Festejos de São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim - BA;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo e venda de bebida alcoólica e não alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copo de vidro na área que abranja a realização dos festejos de São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e, de São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata de alumínio, copos ou garrafas de plásticos.

Art. 2º - O comerciante e/ou responsável pelo estabelecimento que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (art. 330, do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,
EM 15 DE JUNHO DE 2026.**

SAVIO BULCAO DOS
SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO
BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.06.15 16:36:53 -03'00'

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

PORTARIA Nº 001/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLO) PARA POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 6.938/1981** e na Resolução **CONAMA nº 237/1997**, **Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 02/2026/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Renovação de Licença Ambiental (RLO)** para o empreendimento Comercial de Combustível AOF Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 39.154.713/0001-45, nome fantasia Posto Cidade, situado no endereço Avenida João Durval Carneiro, s/n, Centro, Zona Urbana, município de Boa Vista do Tupim - BA, situado nas coordenadas geográficas latitude -12,6590S e Longitude -40,6037W, para realização da atividade de **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, conforme consta na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2028, grupo E3.4, com capacidade de 37.500 m³.

Art. 2º - A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental dos estudos apresentados, atendendo as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; **(prazo: durante a vigência da licença)**
- II. A área do empreendimento deverá ter sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertências em pontos estratégicos da área de trabalho; **(prazo durante a vigência da licença)**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- III. Manter visível na área do empreendimento a cópia da Licença Ambiental emitida pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim (**Prazo: 60 dias**)
 - IV. Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PGR; (**Prazo: Anualmente**)
 - V. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA; (**Prazo: Anualmente**)
 - VI. Disponibilizar e manter no prazo de validade os extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, consonante ao que expressa a ABNT NBR 12.693/93, apresentando anualmente a SEAGRI, relatório técnico e fotográfico; (**Prazo: Anualmente**)
 - VII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; (**Prazo: anualmente**)
 - VIII. Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques; (**Prazo: durante a vigência da licença**)
 - IX. Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. (**Prazo: 60 dias**).
 - X. Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental;
 - XI. Realizar a verificação técnica completa da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), a fim de identificar e corrigir eventuais vazamentos ou falhas estruturais. (**Prazo: 60 dias**)
 - XII. Se responsabilizar pela produção de 100 (cem) mudas de espécies nativas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídrico e Meio Ambiente; (**Prazo: 90 dias**);
 - XIII. Disponibilizar coletores seletivos na área do empreendimento conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 (**Prazo: 60 dias**)
 - XIV. Requerer previamente a SEAGRI a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12.
- Art. 3º - A presente Renovação da Licença Ambiental AUTORIZA a operação da**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

atividade;

Art. 4º - Esta Renovação de Licença Ambiental. refere-se exclusivamente à Posto de Venda de Combustível, conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018, código E3.4, não abrangendo outra (s) atividade (s) e empreendimento (s) do mesmo requerente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente;

Art. 6º - Esta Renovação de Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 15 de junho de 2026.


Aline Lisboa Oliveira

Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito